CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO DO TRATAMENTO DE EFLUENTES DE SUINICULTURA NA ETAR DO COIMBRÃO

CADERNO DE ENCARGOS

2021_045PR

AdP VALOR – SERVIÇOS AMBENTAIS, S.A.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO PRÉVIO DO TRATAMENTO DE EFLUENTES DE SUINICULTURA NA ETAR DO COIMBRÃO

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

2.1. DEFINIÇÕES 1
2.2. CONTRATO 3
4.1. OBJETO 3
4.2. ENQUADRAMENTO E DESCRIÇÃO 4
4.3. ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS 4
5.2. DIAGNÓSTICO DE BASE (FASE I) 5
5.3. ESTUDO PRÉVIO (FASE II E FASE III) 5
5.4. TRABALHOS AUXILIARES 6
5.5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA 6
5.6. ALTERAÇÕES AO PROJETO 6
7.2. REUNIÕES E RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 9
7.3. ELEMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO AO ABRIGO DO CONTRATO 9
7.4. SIGILO PROFISSIONAL 11
8.1. DISPOSIÇÕES GERAIS 13
8.2. ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO 13
8.3. MEIOS HUMANOS 14
8.4. MEIOS MATERIAIS 15
17.1. SANÇÕES 21
17.2. RESOLUÇÃO DO CONTRATO 22
20.1. FORÇA MAIOR 23
20.2. DEVERES DE INFORMAÇÃO 24
20.3. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 24
20.4. CONTAGEM DOS PRAZOS 24
20.5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 24

ANEXOS

ANEXO I ENQUADRAMENTO E DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PROJETO 1

ANEXO II CONTEÚDO DO ESTUDO PRÉVIO 7

AdP VALOR – SERVIÇOS AMBIENTAIS, S.A.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO PRÉVIO DO TRATAMENTO DE EFLUENTES DE SUINICULTURA NA ETAR DO COIMBRÃO

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

1. DESIGNAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem como objeto principal a "*Aquisição de Serviços para a Elaboração do Estudo Prévio do Tratamento de Efluentes de Suinicultura na ETAR do Coimbrão*", a seguir designada abreviadamente por Projeto.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. DEFINIÇÕES

2.1.1. Para efeitos do presente Caderno de Encargos considera-se as seguintes definições:

a) "***Adjudicatário***" significa a entidade a quem será atribuída a Aquisição de Serviços de Projeto;

b) "***Aquisição de Serviços***" significa a elaboração do Estudo Prévio do Tratamento de Efluentes de Suinicultura na ETAR do Coimbrão, nos termos deste Caderno de Encargos;

c) "***Assistência técnica***" significa as prestações acessórias a realizar pelo Adjudicatário, adiante também designado por Projetista, perante a AdP VALOR, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações legais ou contratuais que lhe incumbam, que visam, designadamente, o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

d) "***Autor de projeto***" significa o técnico ou técnicos que elaboram e subscrevem, com autonomia, o projeto, os projetos parcelares ou parte de projeto, subscrevendo as declarações e os termos de responsabilidade respetivos, devendo, nos projetos que elaboram, assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

e) "***Categorias de obra***" significam os diversos tipos de obra e trabalhos especializados, nos termos da Portaria n.º 701-H/2008.

f) "***Classes de obra***" significam os escalões de valores de obra e trabalhos especializados, tal como definidos em portaria aprovada pelo membro do Governo responsável pela fileira da construção, nos termos do regime jurídico de acesso e de exercício desta atividade.

g) "***Coordenador do Projeto***" significa o autor de um dos projetos ou o técnico que integra a equipa de projeto com a qualificação profissional exigida a um dos autores, a quem compete

garantir a adequada articulação da equipa de projeto em função das características da aquisição de serviços, assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos e as condições necessárias para o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade e a respeitar por cada autor de projeto, sendo designado pelo Adjudicatário;

h) "***Entidade Adjudicante***" ou "***Entidade Adjudicante da Aquisição de Serviços***" significa a empresa a que contrata a aquisição de serviços, a saber a **AdP VALOR** – Serviços Ambientais, S.A.;

i) "***Empresa de projeto***" significa a pessoa singular ou coletiva adjudicatária da presente aquisição de serviços, que, recorrendo a técnicos qualificados nos termos Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2017, de 1 de junho, assume a obrigação contratual pela elaboração de projeto;

j) "***Equipa de projeto***" significa equipa multidisciplinar, tendo por finalidade a elaboração de um projeto contratado pela AdP VALOR, especialmente regulamentado por lei ou previsto em procedimento contratual público, constituída por vários autores de projeto e pelo coordenador de projeto, cumprindo os correspondentes deveres;

k) "***Equipamento***" significa todo e qualquer equipamento mecânico, metalomecânico, eletromecânico, elétrico e eletrónico e outros artigos de qualquer natureza, e respetivas interligações, que deverão tornar-se parte integrante da "*Obra*".

l) "***Estudo***" significa o resultado dos trabalhos ou parte deles realizados pelo Adjudicatário, objeto da presente Aquisição de Serviços;

m) "***Estudo Prévio***" significa o conjunto de documentos elaborado de acordo com o estipulado no **ANEXO II** deste Caderno de Encargos;

n) "***Gestor do contrato***" significa o técnico designado pela AdP VALOR para acompanhar permanentemente a execução do contrato, que será o interlocutor com o Coordenador do Projeto e fará a gestão do contrato da aquisição de serviços;

o) "***Obra***" significa o objeto do Projeto nos termos deste Caderno de Encargos;

p) "Projetista" significa a entidade singular ou coletiva que assume a responsabilidade pela elaboração do(s) projeto(s) que integra(m) a presente Aquisição de Serviços;

q) "***Projeto***" significa o conjunto coordenado de documentos escritos e desenhados que definem e caracterizam a conceção funcional, estética e construtiva de uma obra, bem como a sua inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na sua execução, elaborados no âmbito da presente Aquisição de Serviços;

r) "***Técnico***" significa a pessoa singular cujas qualificações a habilitam a desempenhar funções de elaboração, subscrição e coordenação de projetos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho,

republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, com inscrição válida em associação pública profissional, quando obrigatória.

2.2. CONTRATO

2.2.1. O contrato integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;

2.2.2. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são identificados no mesmo.

2.2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2.1 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

AdP VALORAdP VALOR

3. PREÇO BASE

3.1. O preço base global, em conformidade com o artigo 47.º do CCP, é de **€ 50.000,00** (*cinquenta mil euros*), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

3.2. Adicionalmente, estabelecem-se os seguintes preços-base parcelares (não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado):

a) € 8.000,00 (*oito mil euros*) para os trabalhos referentes à Fase I;
b) € 10.000,00 (*dez mil euros*) para os trabalhos referentes à Fase II;
c) € 22.000,00 *(vinte e dois mil euros)* para os trabalhos referentes à Fase III.

4. OBJETO E ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. OBJETO

4.1.1. A presente aquisição de serviços compreende a elaboração de Estudo Prévio do

Tratamento de Efluentes de Suinicultura na ETAR do Coimbrão, que contemple as seguintes vertentes:

- ✓ Fase I – Diagnóstico de base da ETAR do Coimbrão;
- ✓ Fase II – Estudo prévio para definição de uma solução para a minimização dos tempos de descarga do efluente de suinicultura por camião;
- ✓ Fase III – Estudo Prévio para definição de solução que permita um incremento na receção de efluentes de suinicultura na ETAR do Coimbrão;

4.2. ENQUADRAMENTO E DESCRIÇÃO

4.2.1. O Enquadramento e descrição dos objetivos e características gerais do Projeto objeto da presente Aquisição de Serviços encontram-se apresentados no ANEXO I ao presente Caderno de Encargos.

4.3. ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

4.3.1. A Aquisição de Serviços objeto do presente procedimento contempla o desenvolvimento das seguintes componentes):

- ✓ Diagnóstico de base da ETAR do Coimbrão com diagnóstico de estado de condição da infraestrutura e identificação de eventuais condicionantes;
- ✓ Elaboração de Estudo Prévio, de acordo com o estabelecido na cláusula 5 ao presente Caderno de Encargos, nos quais serão apresentadas e definidas as diferentes soluções referentes à Fase II e Fase III do Projeto, indicadas na cláusula 4.1.1 ao presente Caderno de Encargos, e proposta, para cada uma delas, a solução considerada técnica e economicamente mais vantajosa;
- ✓ Elaboração da estimativa orçamental para a empreitada correspondente ao Projeto a elaborar, para efeitos de fundamentação do preço base a estabelecer no respetivo procedimento de concurso da empreitada. Será realizada uma estimativa orçamental para cada uma das Partes do Projeto, tal como indicadas na cláusula 4.1.1 ao presente Caderno de Encargos;
- ✓ Execução dos trabalhos auxiliares incluídos no preço global, de acordo com o estabelecido na cláusula 5.4 ao presente Caderno de Encargos
- ✓ Assistência Técnica, em conformidade com o disposto na cláusula 5.5 ao presente Caderno de Encargos.

5. CONTEÚDO E ORGANIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. A Aquisição de Serviços incluirá, para cada uma das suas componentes, a elaboração dos documentos indicados seguidamente e cujos conteúdos e organização se sistematizam, tendo em conta o enquadramento, objetivos e disposições constantes do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

5.2. DIAGNÓSTICO DE BASE (FASE I)

5.2.1. O Diagnóstico de Base deverá abordar, no mínimo, os seguintes assuntos:

a) Identificação de eventuais condicionamentos dos locais de implantação da solução de tratamento de Efluentes de suinicultura na ETAR do Coimbrão;

b) Diagnóstico e avaliação do estado de condição da atual infraestrutura: vistoria e diagnóstico do estado de condição das componentes de construção civil, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, instalações elétricas, automação e supervisão;

c) Caracterização topográfica dos possíveis locais implantação da solução de receção e tratamento dos efluentes de suinicultura na ETAR do Coimbrão;

5.2.2. No final desta Fase I será apresentado um relatório abrangendo os aspetos supra referidos.

5.3. ESTUDO PRÉVIO (FASE II E FASE III)

5.3.1. Cada Estudo Prévio deverá respeitar, em termos de conteúdo mínimo, o especificado na Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, e será constituído por peças escritas e desenhadas e por outros elementos informativos, compreendendo, pelo menos, os elementos indicados no ANEXO II ao presente Caderno de Encargos.

5.3.2. Na elaboração do Estudo deverão ser respeitados os regulamentos e normas nacionais e comunitárias em vigor, bem como todos os aspetos integrantes de um Estudo Prévio definido conforme a legislação vigente.

5.3.3. O Adjudicatário deverá optar, fundamentadamente, por soluções de engenharia que minimizem o consumo de energia potenciando a eficiência energética e minimizando a produção de gases de efeito estufa. Assim, devem ser selecionados equipamentos, sistemas e processos que procurem alcançar o melhor desempenho energético em benefício da eficiência global do Sistema.

5.3.4. As soluções de remodelação e beneficiação deverão ter em consideração as infraestruturas existentes na atual instalação, privilegiando a sua integração tendo em conta o diagnóstico e avaliação do estado de condição realizado pelo Adjudicatário.

5.3.5. O Adjudicatário deverá apresentar uma estimativa orçamental para efeitos de fundamentação do preço base a estabelecer para o procedimento de concurso da respetiva empreitada.

5.3.6. O documento designado por "Estimativa Orçamental" deverá incluir uma lista de preços para cada componente da empreitada (construção civil, equipamento, instalações elétricas, etc.) desagregada pelas principais intervenções preconizadas, bem como um resumo da estimativa orçamental elaborada pelo Adjudicatário.

5.4. TRABALHOS AUXILIARES

5.4.1. O reconhecimento local dos locais alvo de trabalhos auxiliares definidos no âmbito do Projeto, sejam eles levantamentos topográficos, cadastrais ou outros, está incluído no âmbito da Aquisição de Serviços. Incluem-se também todos os pedidos de esclarecimento locais.

5.5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.5.1. A execução do contrato pode compreender uma componente de Assistência Técnica, mediante solicitação da AdP VALOR, que não determina o pagamento de qualquer compensação ou indemnização ao Adjudicatário caso não seja requerida.

5.5.2. A Assistência Técnica pode ser requerida no período compreendido entre a data de assinatura do contrato e o prazo, no máximo, 60 (*sessenta*) dias após a aprovação, pela AdP VALOR, do Estudo Prévio da Fase III.

5.5.3. A Assistência Técnica compreende a afetação das diferentes categorias profissionais consideradas para a realização das Fases I a III do projeto nos termos do ponto 8.3.2 do presente Caderno de Encargos, incluindo o respetivo Coordenador, e terá um valor máximo de 10.000 € (*dez mil euros*), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

5.6. ALTERAÇÕES AO PROJETO

5.6.1. O Adjudicatário realizará as alterações que lhe forem determinadas pela AdP VALOR, dentro dos limites expressos nos pontos 5.6.4 e 5.6.5 ao presente Caderno de Encargos, mesmo quando não explícitas nos termos do presente Caderno de Encargos, durante a execução ou até 1 (*um*) ano após a aprovação do Projeto.

5.6.2. Se as alterações referidas na cláusula anterior não resultarem de erros e vícios dos trabalhos apresentados, o Adjudicatário terá direito ao pagamento dos correspondentes trabalhos adicionais.

5.6.3. O valor dos trabalhos adicionais, com o enquadramento dado pelo ponto 5.6.2 ao presente Caderno de Encargos, será calculado com base nas quantidades de trabalho para tal fim indicadas pelo Adjudicatário, desde que aceites pela AdP VALOR, para os vários tipos de especialistas, e nos custos unitários, não revisíveis, apresentados na proposta adjudicada em resposta ao solicitado na cláusula i) da alínea b.3) do n.º 4 do Convite.

5.6.4. A realização das alterações solicitadas pela AdP VALOR, previstas na cláusula 5.6.1 ao presente Caderno de Encargos e que não resultem de erros e vícios dos trabalhos apresentados pelo Adjudicatário, carecerá de acordo deste último apenas se a importância correspondente aos novos trabalhos exceder 30% (*trinta por cento*) do valor global da adjudicação.

5.6.5. As alterações referidas anteriormente incluem a realização de novos trabalhos do mesmo tipo dos anteriormente realizados, ou a suspensão definitiva, total ou parcial, de alguns trabalhos.

6. PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO ESTUDO

6.1. O Adjudicatário obriga-se a concluir a execução do Projeto, com todos os elementos referidos nos pontos 4, 5 e 7 ao presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 90 (*noventa*) dias, a contar da data de celebração do contrato.

6.2. Para além do prazo global de execução dos projetos, fixado na cláusula anterior, consideram-se como vinculativos os seguintes prazos parcelares:

Fase I – Diagnóstico de Base;

a) Entrega do estudo de acordo com o estabelecido na cláusula 5.2 ao presente Caderno de Encargos**,** em condições de ser aprovado, nos primeiros 20 (*vinte*) dias a contar da data de celebração do contrato;

Fase II – Definição de uma solução para a minimização dos tempos de descarga do efluente de suinicultura por camião;

a) Entrega do Estudo Prévio de acordo com o estabelecido na cláusula 5.3 ao presente Caderno de Encargos, em condições de ser aprovado, nos primeiros 20 (*vinte*) dias a contar da data de aprovação pela AdP VALOR dos entregáveis da Fase I;

6.3. Os prazos previstos nas cláusulas anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da AdP VALOR ou a requerimento do Adjudicatário quando devidamente fundamentado.

6.4. A obrigatoriedade de prestação da Assistência Técnica inicia-se com a assinatura do contrato e termina 60 (sessenta) dias após a aprovação pela AdP VALOR dos Entregáveis da Fase I ou quando se esgotar o montante contratualizado para esta fase (o que ocorrer primeiro);

6.5. A contagem de tempo para efeitos de cumprimento do prazo não sofrerá paragens aquando da entrega de cada uma das partes do Estudo, que deverá prosseguir independentemente da aprovação por parte da AdP VALOR, desde que não seja ultrapassado o prazo definido na cláusula 7.3.1.1 ao presente Caderno de Encargos para a aprovação pela AdP VALOR das referidas partes do Projeto.

6.6. A contagem de tempo não sofrerá interrupção durante as diligências que a AdP VALOR realize para tentar ter acesso a estudos ou projetos que tenham sido solicitados pelo Adjudicatário.

6.7. Será motivo de prorrogação do prazo contratual a existência de trabalhos além dos previstos no contrato.

6.8. Sempre que seja indispensável introduzir alterações, durante a realização do Estudo, por razões não imputáveis ao Adjudicatário, as datas previstas para a ultimação das partes subsequentes àquela em que a alteração foi introduzida serão adiadas, se necessário, de um número de dias igual ao concedido ao Adjudicatário para executar as alterações determinadas.

6.9. Em qualquer caso, a prorrogação do prazo será sempre objeto de acordo prévio entre as duas partes contratantes e deverá ser pedida, por escrito, pelo Adjudicatário, com justificação pormenorizada.

6.10. A AdP VALOR comunicará ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (*cinco*) dias, a data para assinatura do contrato, na sequência do acordo prévio quanto à correspondente minuta que o antecede.

7. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

7.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

a) Executar o Projeto que lhe for adjudicado, tal como descrito nas cláusulas deste Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
b) Cumprir as condições fixadas para a execução do Projeto;
c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da AdP VALOR;
d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
e) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao Projeto, de acordo com os prazos contratualizados;
f) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdP VALOR;

g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados, competindo-lhe ainda elaborar, sem direito a indemnização, todos os estudos subsidiários necessários a um perfeito esclarecimento do Projeto;

h) Proceder às alterações que venham a ser necessárias introduzir, nos termos do ponto 7.3.1.4 ao presente Caderno de Encargos;

i) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da AdP VALOR referidos na cláusula 7.2.1 ao presente Caderno de Encargos;

j) A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

7.2. REUNIÕES E RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.2.1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade semanal e/ou quando a AdP VALOR entenda necessário para o suficiente esclarecimento sobre o desenvolvimento dos trabalhos, reuniões de coordenação do Projeto, das quais serão lavradas as atas pelo representante do Adjudicatário responsável pela coordenação do projeto, a assinar por todos os intervenientes na reunião. Serão privilegiadas, sempre que possível, as reuniões à distância, através de meios tecnológicos de informação e comunicações.

7.2.2. As reuniões de coordenação deverão possibilitar, à AdP VALOR, um conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes previamente à entrega do Projeto.

7.2.3. As reuniões previstas na cláusula anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

7.2.4. No final da execução do contrato, o Adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em fase de execução do serviço.

7.2.5. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

7.2.6. A realização de reuniões com a AdP VALOR não substitui a entrega de documentos do Projeto.

7.3. ELEMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO AO ABRIGO DO CONTRATO

7.3.1. VALIDAÇÃO DOS ELEMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO

7.3.1.1. No prazo de 10 (*dez*) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a AdP VALOR procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

7.3.1.2. No âmbito da análise a que se refere a cláusula anterior, o Adjudicatário deve prestar à AdP VALOR toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

7.3.1.3. No caso de a análise da AdP VALOR, a que se refere o ponto 7.3.1.1 ao presente Caderno de Encargos, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a AdP VALOR deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

7.3.1.4. Nas circunstâncias previstas na cláusula anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AdP VALOR, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

7.3.1.5. Após a realização pelo Adjudicatário das alterações e complementos necessários, no prazo respetivo, a AdP VALOR procede a nova análise, nos termos do ponto 7.3.1.1 ao presente Caderno de Encargos.

7.3.1.6. Caso a análise da AdP VALOR a que se refere o ponto 7.3.1.1 ao presente Caderno de Encargos comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Adjudicatário com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias a contar do termo dessa análise, uma declaração de aceitação por parte da AdP VALOR.

7.3.1.7. A emissão da declaração a que se refere a cláusula anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, que não tenham sido detetadas na análise da AdP VALOR, nem isenta o adjudicatário das suas responsabilidades.

7.3.1.8. Na edição final do Projeto, devidamente corrigida nos termos da cláusula 7.3.1.4 ao presente Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário entregar à AdP VALOR os seguintes exemplares dos documentos relativos a cada uma das fases, incluídos na presente Aquisição de Serviços:

- ✓ 2 (dois) exemplares em papel das peças escritas (em formato A4 e A3, se necessário);
- ✓ 2 (duas) coleções em papel da totalidade das peças desenhadas (em formato normalizado entre A4 e A1);
- ✓ 2 (duas) coleções em suporte informático (CD-ROM ou pen drive) das peças escritas e desenhadas, em formato editável, elaborados no âmbito do Projeto;
- ✓ 1 (uma) coleção de ficheiros informáticos de impressão (PDF - Portable Document Format)

relativos às peças desenhadas e escritas organizadas de acordo com os volumes e tomos físicos definidos neste Caderno de Encargos, preparados para impressão imediata e em frente-e-verso.

7.3.1.9. Todos os documentos do Projeto, ou seja, todas as peças escritas e todas as peças desenhadas, serão apresentados em português, bem como toda a correspondência realizada.

7.3.1.10. Após a conclusão do Projeto, todos os elementos adicionais obtidos pelo Adjudicatário, com relevância para a realização do mesmo, deverão ser devidamente compilados, acondicionados e entregues à AdP VALOR.

7.4. SIGILO PROFISSIONAL

7.4.1. OBJETO DO DEVER DE SIGILO

7.4.1.1. Toda a informação ou documentação relativa às empresas do Grupo Águas de Portugal, oral ou escrita, técnica, comercial ou de índole diversa, transmitida, revelada ou trocada com a AdP VALOR ou com qualquer empresa do Grupo AdP, através dos respetivos administradores, diretores ou trabalhadores, bem como quaisquer outros colaboradores, incluindo prestadores de serviços, é considerada como informação confidencial.

7.4.1.2. A informação confidencial obtida, transmitida ou facultada constitui propriedade da AdP VALOR ou das suas empresas participadas, o mesmo se aplicando a todas as cópias que desta vierem a ser efetuadas.

7.4.1.3. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar qualquer informação confidencial relativa à AdP VALOR ou empresas do Grupo AdP de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

7.4.1.4. O Adjudicatário obriga-se a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

7.4.1.5. O Adjudicatário compromete-se a não transmitir, de forma completa ou parcial, a terceiros, pessoa singular ou coletiva, qualquer informação confidencial obtida, transmitida ou facultada pelas empresas do grupo AdP, sem o expresso consentimento por escrito da AdP VALOR.

7.4.1.6. Quando autorizado a transmitir informação confidencial, total ou parcialmente, a terceiros, o Adjudicatário deve transmitir e impor-lhes todas as obrigações a que está vinculado pelo presente Caderno de Encargos.

7.4.1.7. O Adjudicatário deve garantir que todos os seus administradores, diretores, trabalhadores e colaboradores com acesso a informação confidencial têm conhecimento das disposições do presente Caderno de Encargos, incumbindo-lhe zelar pelo cumprimento do mesmo.

7.4.1.8. Não podem ser feitas quaisquer cópias da informação confidencial sem o expresso consentimento por escrito da AdP VALOR devendo as que vierem a ser feitas ser classificadas como protegidas e

garantidas por obrigações de confidencialidade nos termos previstos no presente Caderno de Encargos.

7.4.1.9. Para efeitos do presente Caderno de Encargos, não é considerada informação confidencial:

a. Informação que era do domínio público na data da sua transmissão ou divulgação ao adjudicatário;
b. Informação confidencial que se tenha tornado pública depois de revelada pela AdP VALOR ou por qualquer uma das suas empresas participadas, por meio de publicações ou outros meios, designadamente, relatórios de contas ou de atividades, sem que o adjudicatário tenha violado o seu dever de confidencialidade;
c. Informação que o Adjudicatário já tivesse na sua posse na data da sua transmissão ou divulgação pela AdP VALOR ou por qualquer uma das suas empresas participadas, e que não tivesse sido, direta ou indiretamente obtida através de administradores, trabalhadores ou consultores das empresas do grupo AdP;
d. Informação confidencial obtida licitamente de terceiros, que não tenha sido direta ou indiretamente proveniente de administradores, trabalhadores ou consultores das empresas do grupo AdP;
e. Informação desenvolvida independentemente pelo adjudicatário, desde que este, ao desenvolvê-la, não tenha acedido ou utilizado informação confidencial.

7.4.1.10. O ónus da prova quanto à natureza não confidencial da informação prevista na cláusula anterior incumbe ao Adjudicatário.

7.4.1.11. O Adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.

7.4.1.12. O Adjudicatário é ainda responsável perante a AdP VALOR, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

7.4.1.13. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário de qualquer uma das obrigações ou garantias decorrentes do presente Caderno de Encargos em matéria de confidencialidade, por efeito de ação ou omissão dos seus responsáveis, trabalhadores, colaboradores ou terceiros, este fica obrigado a pagar à AdP VALOR ou à empresa do grupo AdP lesada a quantia de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), por cada incumprimento ocorrido.

7.4.1.14. Para efeitos do número anterior, considera-se que cada informação ou documento transmitido ou utilizado constitui um incumprimento do estabelecido no presente Caderno de Encargos.

7.4.1.15. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, Adjudicatário fica obrigado a indemnizar a AdP VALOR ou a empresa do grupo AdP lesada por todos os danos e prejuízos sofridos em consequência de tal incumprimento, a par da responsabilidade devida a administradores,

trabalhadores ou colaboradores do grupo AdP que tenham sido individualmente lesados, direta ou indiretamente, pelo adjudicatário.

7.4.1.16. O Adjudicatário compromete-se igualmente a substituir a AdP VALOR ou a empresa participada do grupo AdP visada em qualquer demanda, litígio, reclamação ou ação judicial propostos ou desencadeados por terceiros em virtude da violação do disposto no presente Caderno de Encargos.

7.4.1.17. O Adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a AdP VALOR lhe indique para esse efeito.

7.4.1.18. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7.4.1.19. O Adjudicatário respeitará os termos relativos ao tratamento, conservação e transferência de dados pessoais constantes deste Caderno de Encargos.

7.4.2. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

7.4.2.1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 *(dois)* anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8. ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

8.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.1. Compete ao Adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na execução do Projeto, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

8.2. ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

8.2.1. Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas, que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

8.2.2. O Adjudicatário deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e das quantidades associadas à execução do Projeto, pelo que deverá adotar os meios de

organização adequados a esta exigência.

8.3. MEIOS HUMANOS

8.3.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.3.1.1. A mobilização de todos os meios humanos necessários à realização do Projeto são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes colocam todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

8.3.2. EQUIPA DE PROJETO

8.3.2.1. O Adjudicatário obriga-se, sob reserva de aceitação pela AdP VALOR, a confiar a Coordenação do Projeto a um técnico qualificado para o projeto objeto da presente prestação de serviços, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e do Anexo I ao referido diploma.

8.3.2.2. Os Autores de Projeto deverão ser engenheiros ou engenheiros técnicos que sejam reconhecidos pela Ordem dos Engenheiros e pela Ordem dos Engenheiros Técnicos, e possuam a qualificação mínima exigida para o projeto objeto da presente prestação de serviços, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e do Anexo III ao referido diploma.

8.3.2.3. Para além do estabelecido nos pontos 8.3.2.1 e 8.3.2.2 ao presente Caderno de Encargos, a equipa de Projeto deverá integrar, no mínimo, os elementos necessários para as seguintes especialidades do projeto:

- ✓ Coordenador de Projeto 1 técnico;
- ✓ Processo de Tratamento 1 técnico;
- ✓ Mecânica e Eletromecânica 1 técnico;
- ✓ Estruturas e Fundações 1 técnico;
- ✓ Instalações Elétricas, Automação e Instrumentação 1 técnico;

8.3.2.4. A equipa de Projeto deverá integrar todas as especialidades mencionadas na cláusula anterior, mesmo que para isso seja necessário afetar um número de técnicos superior ao indicado nessa cláusula, em resultado da impossibilidade de um mesmo técnico preencher várias das especialidades indicadas, em simultâneo.

8.3.2.5. Qualquer alteração da composição da equipa de Projeto requerida na cláusula 8.3.2.3 ao presente Caderno de Encargos depende da aprovação da AdP VALOR.

8.3.2.6. Qualquer alteração à constituição ou membros da equipa técnica, designados na proposta do Adjudicatário, depende da aprovação da AdP VALOR, sem prejuízo de cumprir os mesmos

requisitos em termos de experiência e capacidade técnica dos membros designados na sua proposta.

8.3.2.7. Em sede de execução do Projeto, o Adjudicatário deverá garantir que a afetação dos técnicos ao desenvolvimento do mesmo, tendo presente as ocupações previstas na fase de apresentação de propostas, se encontra em conformidade com a legislação em vigor.

8.4. MEIOS MATERIAIS

8.4.1. RESPONSABILIDADE

8.4.1.1. Todos os meios materiais necessários à realização do Projeto tais como meios de transporte, informáticos, topográficos, fotográficos, vídeo e outros são da responsabilidade do Adjudicatário.

8.4.1.2. A indicação pelo Adjudicatário dos meios materiais na proposta por si apresentada na fase de concurso não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios materiais adicionais, tendo em vista a garantia de qualidade do Projeto. Os custos decorrentes dos eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessários serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.

8.4.2. INSTALAÇÕES

8.4.2.1. Será por conta do Adjudicatário as despesas das instalações perto da zona do Projeto, necessárias ao funcionamento dos seus serviços e as despesas relativas aos materiais e equipamentos de consumo corrente destinados ao pessoal da sua equipa, no período compreendido entre a assinatura do contrato e a entrega do Projeto.

8.4.3. MEIOS DE TRANSPORTE

8.4.3.1. O Adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa de Projeto os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.

8.4.4. OUTROS EQUIPAMENTOS

8.4.4.1. Todo o equipamento que o Adjudicatário prevê utilizar, em especial equipamentos de inspeção, ensaios e de topografia deverá ter características adequadas para a realização do Projeto.

8.4.5. ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO E DESLOCAÇÃO

8.4.5.1. As despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do Adjudicatário e seus consultores serão por conta do Adjudicatário.

9. OBRIGAÇÕES DA ADP VALOR

9.1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdP VALOR deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

9.2. O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdP VALOR, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

9.3. A AdP VALOR fornecerá, num prazo de 5 (*cinco*) dias, contados da assinatura do Contrato, os elementos de projeto da ETAR do Coimbrão (peças escritas e desenhadas), em formato digital.

9.4. A AdP VALOR fornecerá, num prazo de 5 (*cinco*) dias, contados da assinatura do Contrato, os elementos de geotecnia da fase da construção da ETAR, caso não disponha de elementos mais atualizados.

9.5. A AdP VALOR fornecerá, o mais tardar até à data de aprovação dos entregáveis da Fase I, uma análise comparativa das condições de funcionamento previstas em Projeto e as que atualmente se verificam na ETAR do Coimbrão.

10. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

10.1. No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da AdP VALOR, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

10.2. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

10.3. O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções da AdP VALOR no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

10.4. O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental

ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

10.5. O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela AdP VALOR, ou por quem atue em representação deste.

10.6. O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

10.7. Mediante solicitação escrita da AdP VALOR, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

10.8. O Adjudicatário deve comunicar de imediato à AdP VALOR quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

10.9. O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato a AdP VALOR de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10.10. Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a AdP VALOR disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

10.11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a AdP VALOR:

10.12. Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

10.13. Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

10.14. Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

10.15. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir a AdP VALOR por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

10.16. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do Adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela AdP VALOR, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

11. CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela AdP VALOR.

11.2. Dependendo da opção da AdP VALOR, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

12. TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da AdP VALOR, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a AdP VALOR antes de proceder a essa transferência.

13. DEVER DE COOPERAÇÃO

O Adjudicatário deve cooperar com a AdP VALOR ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário em representação da AdP VALOR;

b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação,

inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A(s) quantia(s) devidas pela AdP VALOR, nos termos do ponto 9.1 ao presente Caderno de Encargos, devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela AdP VALOR das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva, conforme estipulado parcialmente.

14.2. A(s) quantia(s) devidas pela AdP VALOR a que se refere o ponto 10.1 ao presente Caderno de Encargos são divididas pelas diversas fases da execução do contrato.

14.3. No que se refere ao preço contratual da globalidade dos trabalhos das Fases I a III e Trabalhos Auxiliares, a divisão referida na cláusula anterior far-se-á, nos seguintes termos:

a) Será pago o valor constante na proposta adjudicada para os trabalhos da Fase I, descritos na Cláusula 5.3, após a aprovação pela AdP VALOR dos respetivos entregáveis previstos na cláusula 7.3 ao presente Caderno de Encargos;
b) Será pago o valor constante na proposta adjudicada para os trabalhos da Fase II, descritos na Cláusula 5.4, após a aprovação pela AdP VALOR dos respetivos entregáveis previstos na cláusula 7.3 ao presente Caderno de Encargos;
c) Será pago o valor constante na proposta adjudicada para os trabalhos da Fase III, descritos na Cláusula 5.4, após a aprovação pela AdP VALOR dos respetivos entregáveis previstos na cláusula 7.3 ao presente Caderno de Encargos.

14.4. O pagamento dos trabalhos de Assistência Técnica far-se-á no final desta, após aceitação dos mesmos pela AdP VALOR, numa única prestação igual ao produto das horas efetivamente consumidas pela AdP VALOR pelos respetivos preços unitários apresentados na proposta do Adjudicatário.

14.5. Em caso de discordância por parte da AdP VALOR, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

14.6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na cláusula 10.1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

15. FATURAÇÃO

15.1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à AdP VALOR devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

15.2. A faturação deve ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente Caderno de Encargos prestados durante o período de faturação e aceites;

15.3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo Adjudicatário em formato papel.

15.4. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela AdP VALOR, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..

15.5. Caso o Adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:

a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab.
b) Consultar a informação especifica do processo de adesão dos fornecedores https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1 .
c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS .

15.6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à AdP VALOR, às prestações previstas na cláusula 15.2 não acrescem quaisquer juros de mora.

15.7. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pelas Empresas Seguradas não será objeto de qualquer cobrança adicional.

16. SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

16.1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da AdP VALOR.

16.2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

16.3. A AdP VALOR deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

16.4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização da AdP VALOR, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

17. SANÇÕES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO

17.1. SANÇÕES

17.1.1. POR INCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES EMERGENTES DO CONTRATO

17.1.1.1. Pelo incumprimento dos prazos de execução parcelares indicados na cláusula 6 ao presente Caderno de Encargos, a AdP VALOR pode aplicar uma sanção pecuniária diária, calculada da seguinte forma:

- ✓ € 200,00 (*duzentos euros*) por cada dia de atraso no primeiro período de 15 (*quinze*) dias;
- ✓ € 500,00 (*quinhentos euros*) por cada dia de atraso, a partir do 16.º dia de atraso.

17.1.1.2. Caso se registem atrasos em diversas fases de execução contratual, as sanções serão cumulativas. AdP VALOR

17.1.2. POR ALTERAÇÕES DA CONSTITUIÇÃO E AFETAÇÕES DA EQUIPA TÉCNICA

17.1.2.1. Nas situações em que, sem autorização da AdP VALOR, o Adjudicatário proceder à alteração da constituição da equipa afeta ao Projeto, quer na designação do técnico, quer em número de elementos que a integrem, ser-lhe-á aplicada, por cada alteração, uma sanção contratual até 2% (*dois por cento*) do preço contratual global.

17.1.3. MONTANTE MÁXIMO DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

17.1.3.1. As sanções estabelecidas na presente cláusula são cumuláveis entre si.

17.1.3.2. O valor acumulado das sanções não poderá exceder 20% (*vinte por cento*) do preço global da Aquisição de Serviços, sem prejuízo da AdP VALOR resolver o contrato nas condições estabelecidas na cláusula 12.2.1 ao presente Caderno de Encargos.

17.1.4. LIQUIDAÇÃO DAS SANÇÕES

17.1.4.1. A liquidação das sanções em que o Adjudicatário incorra pode ser efetuada por desconto no pagamento ou pagamentos imediatos à verificação do facto que tenha dado origem às sanções.

17.2. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

17.2.1. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ADP VALOR

17.2.1.1. A AdP VALOR pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

17.2.1.2. Se qualquer sanção pecuniária ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (*vinte por cento*) do preço global do contrato, a AdP VALOR reserva-se no direito de rescindir o contrato.

17.2.1.3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto na cláusula anterior e a AdP VALOR decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).

17.2.1.4. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela AdP VALOR.

17.2.1.5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a AdP VALOR pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do valor global contratado.

17.2.1.6. Ao valor da sanção pecuniária prevista na cláusula anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

17.2.1.7. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AdP VALOR tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

17.2.1.8. A AdP VALOR pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos do presente grupo de cláusulas.

17.2.1.9. As sanções pecuniárias previstas no presente grupo de cláusulas não obstam a que a AdP VALOR exija uma indemnização pelo dano excedente.

17.2.2. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

17.2.2.1. O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

17.2.2.2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

17.2.2.3. A resolução do contrato nos termos do presente conjunto de cláusulas não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

18. SEGUROS

18.1.1.1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:

a) Acidente de trabalho;

b) Responsabilidade civil profissional.

18.1.1.2. A AdP VALOR pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário prestá-la no prazo de 2 (*dois*) dias.

19. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

19.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. FORÇA MAIOR

20.1.1. Não podem ser impostas sanções ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

20.1.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos da cláusula anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

20.1.3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário, de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

20.1.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

20.1.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

20.2. DEVERES DE INFORMAÇÃO

20.2.1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 *(dez)* dias a contar do respetivo conhecimento.

20.2.2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

20.3. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

20.3.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

20.3.2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

20.4. CONTAGEM DOS PRAZOS

20.4.1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias.

20.5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.5.1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

ENQUADRAMENTO E DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PROJETO

(a que se refere o ponto 4.2.1 ao presente Caderno de Encargos**)**

ENQUADRAMENTO

A ETAR do Coimbrão foi dimensionada para assegurar o tratamento de efluentes urbanos, que, para além da componente doméstica e industrial, se considerou terem na sua composição 8 % de efluentes agropecuários pré-tratados. Adicionalmente, foi considerado o tratamento em co-digestão de 280m³/dia de efluentes suinícolas brutos, provenientes de explorações próximas da ETAR.

A conceção da ETAR considerou a receção dos efluentes de suinicultura brutos (ESB) via emissário dedicado, contudo essa infraestrutura nunca veio a ser construída, sendo estes efluentes transportados via autotanque até à ETAR.

Esta situação leva a que cada descarga apresente características distintas, podendo verificar-se grandes oscilações nas características físico-químicas das várias descargas ao longo de um dia: se em alguns casos o efluente apresenta aspeto visual líquido e com poucos resíduos, noutros assemelha-se a uma lama espessa e com uma forte componente de resíduos. Estes resíduos têm características muito específicas, aparentando serem provenientes das lavagens das pocilgas, uma vez que contêm restos de pelagem e dos materiais usados para a cama dos animais.

A receção de ESB acontece em unidades de pré-tratamento (tamisadores) para remoção de sólidos grosseiros, sendo esta operação unitária fortemente condicionada pelas características supra referidas. Em descargas cuja concentração de resíduos é superior, ou quando os efluentes são mais espessos, torna-se difícil a separação da fração sólida, originando descargas mais morosas (os tempos de descarga podem variar entre 30 seg/m³, e em casos extremos podem atingir os 5 min/m³). Esta operação unitária é muito relevante para o processo, já que os resíduos característicos dos ESB apesentam um elevado grau de sedimentabilidade e compactação, pelo que é fundamental removê-los do processo de tratamento. Considerando que esta remoção é parcial, são evidentes os impactes dos resíduos nas operações unitárias a jusante, como é o caso da digestão anaeróbia e da desidratação.

Após tamisagem, os ESB são encaminhados a um poço de bombagem dedicado, sendo elevados para um tanque onde afluem todos os fluxos de lamas a tratar na digestão anaeróbia.

No poço de bombagem de ESB, são necessárias limpezas frequentes, recorrendo a camião autotanque, para aspiração dos resíduos acumulados. Este poço foi dotado de agitador submersível, mas a sua eficácia é muito reduzida.

O tanque referido anteriormente, onde afluem ESB, lamas espessadas, ou outros fluxos a elevar à digestão, apresenta volumetria reduzida, não permitindo equalização e/ou homogeneização das várias tipologias de lamas afluentes. Desta forma, a elevação de lamas à digestão é feita de modo irregular, principalmente devido aos ESB, já que o volume afluente à ETAR varia diariamente, e as descargas concentram-se apenas em horário diurno. Contrariamente, as lamas da ETAR têm um regime de extração regular e equitativamente distribuído pelas 24h do dia.

Esta irregularidade de afluência à digestão anaeróbia contraria as boas práticas de gestão de processo, dificultando a sua otimização: para além do desequilíbrio na alimentação em termos de carga orgânica, há também a desvantagem de não se conseguir garantir um processo mais estável em termos hidráulicos, condicionando, por exemplo, a gestão de energia térmica dos digestores.

A irregularidade no volume de ESB descarregado diariamente foi muito mais acentuada nos primeiros anos de exploração da ETAR, quando se optou por arrancar a operação unitária de digestão anaeróbia com os 3 órgãos (digestores) existentes. Com os 3 digestores em operação e com a referida instabilidade na receção de efluentes de suinicultura, verificou-se impossível manter a gestão do processo de tratamento, considerando os parâmetros mais críticos, como são a temperatura ou o tempo de retenção hidráulico. Há ainda a referir, acrescentando a estas dificuldades, as que se verificaram com o desempenho de um dos digestores, em termos de circuitos hidráulicos: como mencionado anteriormente, os efluentes suinícolas apresentam características potenciadoras de acumulação de sólidos, e no caso do digestor, com circuitos hidráulicos mais longos, foram registados maiores problemas de obstrução de circuitos. Deste modo, e por todos os motivos referidos, optou-se por desativar esse digestor, situação que se mantém até ao presente.

Após a digestão anaeróbia, as lamas são sujeitas ao processo de desidratação mecânica em centrífugas. Esta operação unitária requer uma alimentação estável, e por esse motivo é precedida de um silo de lamas com esse propósito: equalização e homogeneização das lamas.

O processo de homogeneização foi previsto com bombas de recirculação instaladas em poço seco, mas nesta fase do tratamento é ainda sentido o impacte da presença dos resíduos associados aos ESB, o que levou à necessidade de se aumentar a capacidade de agitação do silo de lamas digeridas, através da instalação de um agitador submersível, como complemento às bombas existentes.

A desidratação de lamas encerra o processo de tratamento de lamas da ETAR, mas nesta operação unitária, para além de lama desidratada, é gerado um fluxo de escorrências, que incorporam a fase líquida da ETAR. No caso da ETAR do Coimbrão, as escorrências da desidratação têm um impacte na fase líquida com muito mais significado do que numa ETAR urbana "convencional": primeiro porque neste caso têm um peso maior em termos quantitativos, por resultarem da desidratação de lamas urbanas e ESB, mas principalmente pela maior carga orgânica que representam, quando comparadas com escorrências de lamas urbanas.

As descargas de ESB iniciaram em 2009, cerca de um ano após o arranque da ETAR. Nos primeiros anos, os volumes descarregados estiveram muito abaixo dos previstos em projeto e apresentavam uma irregularidade muito impactante para a gestão do processo da ETAR.

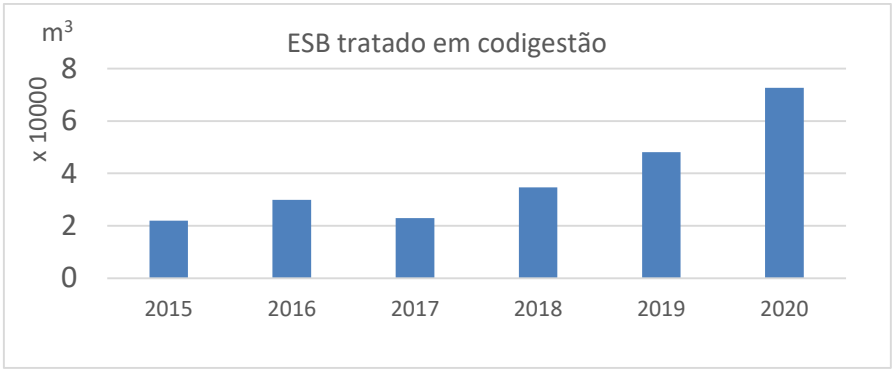


Figura 1 – Evolução do volume de ESB tratado.

Desde 2019 que se vem observando uma maior regularidade e estabilidade nos volumes recebidos, bem como uma maior intensidade nas descargas, sendo atingido em alguns dias o volume máximo contratual.

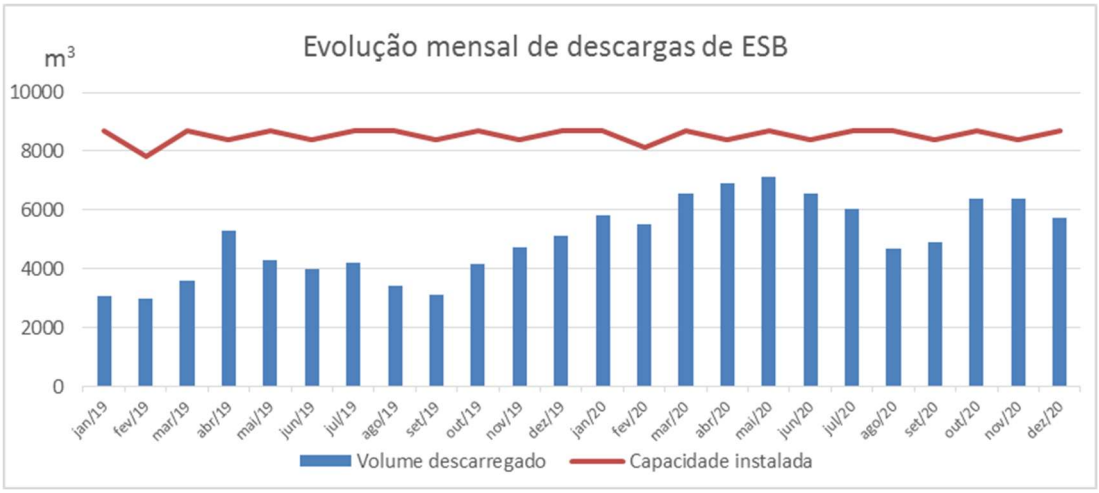


Figura 2 – Volume mensal de ESB e respetiva capacidade instalada.

Na Figura 2 é possível observar que a capacidade mensal da ETAR, dedicada aos ESB nunca foi atingida. Há no entanto a ressalvar que neste gráfico apenas se apresenta a componente hidráulica, considerando os 280m³/dia previstos no projeto.

O dimensionamento da ETAR considerou também uma caracterização físico-química dos ESB de modo a determinar as cargas orgânicas a tratar. Com referido, existe uma grande variabilidade nas características dos efluentes recebidos, que se traduz em concentrações também muito diferentes, entre descargas.

Em termos médios, os resultados obtidos à monitorização realizada aos efluentes suinícolas são os apresentados na tabela seguinte:

	CQO	SST	CBO	SSV	ST	NT	PT	Zinco
2019	**(g/l)**	**(g/l)**	**(g/l)**	**(g/l)**	**(g/l)**	**(g/l)**	**(mg/l)**	**(g/l)**
Jan	15	7,5	6	5,3	14	6,3	210	2,85
Fev	15	6,6	6,2	4,9	14	2,5	220	1,55
Mar	63	41	9,7	28	60	4	1900	2,96
Abr	74	70	4,1	47	74	5,8	2100	2,98
Mai	65	77	6,5	51	77	4,5	2500	3,06
Jun	38	47	8,8	35	71	5	1100	4,17
Jul	31	28	5,6	19	37	4,2	890	2,43
Ago	19	11	5,6	7,4	20	2,8	550	3,11
Set	20	26	5	18	34	4,5	660	3,44
Out	26	15	12	10	24	3,7	500	3,67
Nov	26	33	14	24	52	4,8	1191	4,76
Dez	16	11	9,6	7,3	19	1,9	400	3,22
2020								
Jan	7,8	4,6	3,2	3,3	9	2,3	160	3,04
Fev	36	20	12	14	46	3,5	850	2,73
Abr	32	24	7,9	15	32	3,9	890	3,17
Mai	42	26	18	17	28	3,7	1080	nd
Jun	47	54	5,6	31	61	3,6	2300	2,8
Jul	46	27	16	18	34	4,9	1000	3,6
Ago	27	26	5,6	17	29	4	520	3,1
Set	43	28	3,6	21	40	3,8	1300	3,5
Out	27	24	6,8	15	29	4,2	650	nd
Nov	17,3	17,6	3	11,4	24	3	372	nd
Dez	30,7	19,8	7,5	13,5	29,6	3	516	31

Fazendo a análise às cargas afluentes, por comparação com as definidas no projeto, verifica-se que, ao contrário dos volumes estabelecidos, as concentrações da maioria dos parâmetros excede o previsto contratualmente (e no projeto da ETAR), originando cargas também superiores às preconizadas.

DESENVOVIMENTO DO PROJETO

Perante esta realidade pretende-se avaliar as atuais condições de funcionamento da ETAR, na vertente do tratamento dos efluentes de suinicultura quando comparado com as condições inicialmente projetadas, assim como estudar soluções que permitam resolver os problemas que se identificam na operação atual.

Para tal, deverá ser desenvolvido um estudo técnico e a respetiva avaliação económica que contemple as seguintes vertentes:

1- Realização de um diagnóstico de base à ETAR

A ETAR do Coimbrão encontra-se em funcionamento desde 2009. Atento o tempo de operação já transcorrido, considera-se indispensável a realização prévia de um diagnóstico de base à ETAR, que permita não só aquilatar do estado de condição da infraestrutura ao nível de construção civil, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, instalações elétricas, automação e supervisão como também identificar eventuais condicionalismos aos possíveis locais de implantação das novas soluções.

2- Solução para minimização dos tempos de descarga do efluente de suinicultura por camião, mantendo as atuais condições de afluência à ETAR

Verificando-se que se tem identificado os tempos de descarga dos efluentes de suinicultura como um dos atuais constrangimentos na instalação existente, pretende-se que seja estudada e dimensionada uma solução que permita diminuir esses tempos de descarga. A solução a definir deverá ser escolhida entre, pelo menos, duas alternativas propostas. Da solução selecionada deverá ser realizado o dimensionamento processual, e o estudo prévio nas componentes de construção civil, equipamento, instalações elétricas e automação, assim como uma estimativa de investimento, de custos operacionais e de necessidade de mão-de-obra. Deverão ser também identificadas o intervalo de condições de afluência (cargas e caudal) otimizadas e máximas para a solução definida, bem como as condições de operação, incluindo as consequências na linha sólida e líquida da ETAR do Coimbrão.

3- Solução que permita um incremento na entrega de efluentes de suinicultura na ETAR do Coimbrão

Tendo em conta o dimensionamento processual e as condições de funcionamento atuais da ETAR do Coimbrão pretende-se que seja estudada e dimensionada uma solução que permita incrementar as condições de afluência de efluentes de suinicultura a esta instalação. A solução a definir deverá ser

escolhida entre, pelo menos, duas alternativas propostas, em resultado de uma análise prévia custo-benefício e que minimize alterações aos órgãos de tratamento existentes. Da solução selecionada deverá ser realizado o dimensionamento processual, e uma definição conceptual detalhada em termos de implantação e das componentes de construção civil, equipamento, instalações elétricas e automação, assim como uma estimativa de investimento, de custos operacionais e de necessidade de mão-de-obra. Deverão ser também identificadas o intervalo de condições de afluência (cargas e caudal) otimizadas e máximas para a solução definida, bem como as condições de operação, incluindo as consequências na linha sólida e líquida da ETAR do Coimbrão.

Para o desenvolvimento dos trabalhos serão fornecidos todos os dados operacionais da ETAR do Coimbrão referentes aos últimos três anos de operação.

Os estudos a desenvolver terão como ponto de partida uma análise comparativa das condições de funcionamento previstas (projetadas) e das condições atuais de funcionamento, realizado em 2021 ***(a fornecer pela AdP VALOR*** nos termos do ponto 9.5 ao presente Caderno de Encargos***)***.

Com efeito, verifica-se que a ETAR existente foi projetada e construída para determinadas condições de afluência (carga e caudal), condições essas que não têm sido verificadas. A análise comparativa permitirá ao Adjudicatário conhecer os *gaps* existentes entre o cenário de dimensionamento e as condições reais de operação, quer do ponto de vista processual quer do ponto de vista de funcionamento dos equipamentos existentes, abrangendo aspetos como o dimensionamento processual e diferenças dos diferentes consumos (energia, reagentes, etc.); as condições de funcionamento de cada equipamento e operação unitária, a identificação de condicionantes e consequências das distintas condições de afluência e custos de operação. Esta análise permitirá ao Adjudicatário tomar previamente consciência das consequências que os efluentes de suinicultura atualmente entregues provocam na linha líquida e na linha sólida, quer do ponto de vista quantitativo quer qualitativo, permitindo integrar esta importante dimensão nos estudos que lhe compete desenvolver no âmbito deste Caderno de Encargos.

ANEXO II

CONTEÚDO DO ESTUDO PRÉVIO

(a que se refere o ponto 5.3 ao presente Caderno de Encargos**)**

O Estudo Prévio será constituído pelos seguintes elementos:

- Memória Descritiva e Justificativa
- Peças Desenhadas

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

Esta memória deverá abordar, no mínimo, os seguintes assuntos:

a) Definição dos dados de base para o dimensionamento da solução para a receção e tratamento dos efluentes de suinicultura na ETAR do Coimbrão: sistematização dos dados quantitativos e qualitativos que resultaram do Programa Base e que serão utilizados no dimensionamento das soluções alternativas;

b) Características geomorfológicas do local de implantação: área disponível, topografia e condicionalismos à implantação;

c) Descrição geral das soluções de tratamento alternativas equacionadas: justificação, mais-valias e menos-valias das soluções equacionadas;

d) Conceção processual e funcional das soluções de tratamento alternativas equacionadas: pré-dimensionamento das etapas/operações unitárias;

e) Comparação técnico-económica das soluções alternativas equacionadas: deverão ser tidos em consideração os custos de investimento inicial, bem como os custos de exploração das soluções alternativas equacionadas;

f) Descrição e justificação da solução de tratamento considerada mais adequada: descrição geral da solução proposta, nas componentes de Processo de Tratamento, Construção Civil, Instalações Elétricas e Automação, dando-se ênfase aos principais fatores que estiveram na base da seleção.

PEÇAS DESENHADAS

As peças desenhadas a apresentar são, no mínimo, as seguintes:

a) Implantação geral das soluções alternativas, à escala mínima de 1:500;

b) Diagramas de funcionamento processual das soluções alternativas;

c) Desenhos de formas e equipamentos das principais operações unitárias, à escala mínima de 1:100

d) Perfil hidráulico das soluções alternativas.